



PODER JUDICIÁRIO  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

**PORTARIA DA CORREGEDORIA-GERAL Nº CJF-PCG-2017/00009 de 30 de junho de 2017**

Regulamenta a intimação e cadastramento dos advogados no Sistema Eproc.

**O SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL e PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS (TNU)**, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei n. 11.798/2008 e do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, e

CONSIDERANDO a edição do [PROVIMENTO Nº CJF-PRV-2017/00002 de 29 de junho de 2017](#) que dispõe sobre a implantação do sistema eproc no âmbito da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar procedimentos do processo eletrônico no âmbito da Turma Nacional de Uniformização, resolve:

Art. 1º Os processos que tramitam na TNU, no Sistema PJe, serão migrados para o sistema *eproc*, gradativamente, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do [Provimento CJF-PRV-2017/00002](#).

§ 1º Após o recebimento dos autos no sistema *eproc*, as partes e os advogados serão intimados no Diário Oficial da União e/ou Diário da Justiça Eletrônico da TNU, para ciência de que o processo passa a tramitar em meio eletrônico, no sistema *eproc* (<https://eproctnu.cjf.jus.br>).

§ 2º As demais intimações serão realizadas diretamente no sistema, dispensada a publicação em diário oficial ou a expedição de mandado, excetuadas as citações de feitos envolvendo os Direitos Processuais Criminal e Infracional (art. 6º da [Lei n. 11.419/2006](#)) ou quando determinado pelo magistrado da causa.

§ 3º Os advogados que não estiverem credenciados no sistema *eproc* da TNU, no mesmo ato, serão intimados para efetuar o cadastramento.

§ 4º O cadastro dos advogados no sistema PJe da TNU será migrado para o sistema *eproc*, cujo acesso poderá ser por meio do certificado digital ou de usuário e senha

para aqueles que já possuem senha cadastrada no sistema PJe. Os advogados que não tiverem senha cadastrada poderão cadastrá-la para utilização do sistema, dispensado o uso do certificado.

§ 5º O cadastro dos advogados no sistema *eproc* da TNU e da Justiça Federal da 4ª Região será automaticamente replicado e compartilhado entre essas unidades.

§ 6º O cadastramento de advogado que possuir certificado digital emitido pelas regras da AC-OAB poderá ser realizado no próprio sistema, dispensado o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal.

§ 7º Para aqueles advogados sem certificado digital, faz-se necessário o comparecimento pessoal à unidade da Justiça Federal, munidos de identificação profissional, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, nos termos do art. 2º, § 1º, da [Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006](#) e [Provimento 15/2014](#) do Conselho da Justiça Federal.

§ 8º O advogado titular da sociedade de advogados deverá comparecer pessoalmente a qualquer unidade da Justiça Federal, apresentando os atos constitutivos e solicitando o seu registro, ficando sob sua responsabilidade o cadastramento ou vinculação dos demais usuários da sociedade.

§ 9º Para pessoas físicas, cadastradas como usuários externos, é necessário o comparecimento a qualquer unidade da Justiça Federal, munido de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço, para posterior validação pela Secretaria da Turma Nacional de Uniformização.

Art. 2º Os processos que serão remetidos pelas turmas recursais e regionais de uniformização via sistema **eproc** obedecerão às regras dispostas neste provimento.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES  
MAGISTRADO

Classif. documental | 00.10.00.04

Assinado digitalmente por MAURO LUIZ CAMPBELL MARQUES. Documento Nº:  
1553908-167 - consulta à autenticidade em <https://siga.cjf.jus.br/sigaex/app/externo/autenticar>

[Publicada no Diário Oficial da União](#)  
[Em 14/07/2017, Seção 1, Pág. 91](#)